

Contrato Nº 0001/2021

Processo Nº 89272811

Pregão Nº 0001/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS **ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE PESSOAL** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE-INOVA CAPIXABA** E A EMPRESA **FERNANDES ASSOCIADOS**.

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – INOVA CAPIXABA**, cuja criação foi autorizada pela Lei Complementar Estadual nº 924, de 17 de Outubro de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.901.264/0001-63, doravante denominada de CONTRATANTE, com sede na Rua Castelo Branco, 1970, 3º andar, Olaria – Vila Velha-ES, CEP nº 29.100-590, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **NEIO LÚCIO FRAGA PEREIRA**, portador do RG nº 4003200815 - SSP/RS e CPF/MF sob o nº 238.876.720-20, e por seu Diretor Administrativo, **LEONARDO CEZAR TAVARES**, portador do RG nº 1335673-ES e CPF/MF sob o nº 076.640.197-96, e a Empresa **FERNANDES ASSOCIADOS**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Guajajaras, nº 880, Conjunto 1005/1007, Centro Belo Horizonte – MG, CEP 30.180-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.211.317/0001-77 neste ato representada pelo Sr. **VANDER LIMA FERNANDES**, sócio-administrador, portador do RG nº MG 059391/0-1 CRC/MG e inscrito no CPF sob o nº 813.536.506-34, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE E GESTÃO DE PESSOAL nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **1 - DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato é a Prestação de serviços **ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE PESSOAL**, conforme discriminado no anexo I deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **3 - DOS PREÇOS, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - Pelo serviço contratado, o Contratante pagará mensalmente à Contratada os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.



Item	Faixa	Qtd. Adicional	Valor por colaborador		Valor mínimo mensal por faixa		Valor máximo mensal por faixa		Valor máximo anual por faixa
1	até 50 colaboradores (fixo)	fixo	fixo	R\$	R\$	R\$ 30.000,00	R\$	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
2	de 51 a 300 colaboradores	250	R\$	5,00	R\$	30.005,00	R\$	31.250,00	R\$ 375.000,00
3	de 301 a 550 colaboradores	250	R\$	5,00	R\$	31.255,00	R\$	32.500,00	R\$ 390.000,00
4	de 551 a 800 colaboradores	250	R\$	5,00	R\$	32.505,00	R\$	33.750,00	R\$ 405.000,00
5	de 801 a 1050 colaboradores	250	R\$	5,00	R\$	33.755,00	R\$	35.000,00	R\$ 420.000,00
6	de 1051 a 1500 colaboradores	450	R\$	5,00	R\$	35.005,00	R\$	37.250,00	R\$ 447.000,00
7	de 1501 a 2000 colaboradores	500	R\$	5,00	R\$	37.255,00	R\$	39.750,00	R\$ 477.000,00
8	de 2001 a 2500 colaboradores	500	R\$	5,00	R\$	39.755,00	R\$	42.250,00	R\$ 507.000,00
9	de 2501 a 3000 colaboradores	500	R\$	5,00	R\$	42.255,00	R\$	44.750,00	R\$ 537.000,00

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer somente após 12 meses, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Procuradoria Geral do Estado.



3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica da Fundação iNOVA Capixaba.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **4- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.

4.1.1- Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2- Após o recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3- A fatura será paga até o 3º dia útil após sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



4.3 - Incumbirãõ à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.5- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Fundação iNOVA CAPIXABA.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **6 - A REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA**

6.1- As despesas decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do Plano de Aplicação abaixo discriminada.

Programa de Trabalho: 02 - Administração da Unidade

Ação: 04 - Serviços de Terceiros

Fonte: 101000 - Integralização de Aporte de Capital

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 26.850,00 (Vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1 - Compete à Contratada:

a) executar o serviço ajustado nos termos da cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b.2) bons princípios de urbanidade;

b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

c) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

d) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamentos, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

e) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

- f) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- g) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

**8.2 - Compete à Contratante:**

- a) efetuar o pagamento previsto nos termos deste Contrato;
- b) definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA**

**9 - DO ADITAMENTO**

O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Fundação INOVA CAPIXABA.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1- As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2- Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3- Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4- Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SCRC/ES e a SEGER/SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12-DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

12.1-Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2-Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3-Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4-Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5-Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13 - DA RESCISÃO**

13.1-A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **14 - DOS RECURSOS**

14.1-Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - O setor administrativo designará formalmente um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pela gerência do setor do setor de serviços gerais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1- Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. VANDER LIMA FERNANDES, sócio-administrador da empresa, portador do RG nº MG 059391/0-1 CRC/MG e inscrito no CPF sob o nº 813.536.506-34.

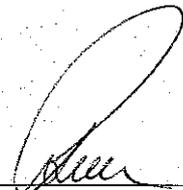
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17 - DO FORO**

17.1-Fica estabelecido o Foro de Vila Velha - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha - ES, 08 de janeiro de 2021.

  
NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA  
Diretor - Presidente / INOVA Capixaba  
CONTRATANTE

  
LEONARDO CÉZAR TAVARES  
Diretor Administrativo / INOVA Capixaba  
CONTRATANTE

VANDER LIMA  
FERNANDES:81353650634

Assinado de forma digital por VANDER  
LIMA FERNANDES:81353650634  
Dados: 2021.01.08 16:35:57 -03'00'

VANDER LIMA FERNANDES  
FERNANDES ASSOCIADOS  
CONTRATADA

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria e serviços técnicos especializados de contabilidade e gestão de pessoal, compreendendo as áreas fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como todo o processamento da folha de pagamento, em todas as suas fases.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Autorizada a sua criação pela Lei Complementar nº 924/2019, a Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde, é uma fundação pública de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A contabilidade da Fundação iNOVA Capixaba deverá submeter-se exclusivamente às disposições da Lei Federal N.º 6.404/1976.

A presente contratação visa assegurar implantação dos serviços de contabilidade e de gestão de pessoal, para atendimento às necessidades da Fundação Inova Capixaba, bem como a legislação contábil, fiscal e trabalhista.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto que se encontra dentro da classificação de bens e serviços comuns, em razão de suas características, quantidades e qualidades serem passíveis de especificações usuais no mercado.

Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei Federal 10.520/2002, o presente certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica e do tipo menor preço global.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme determina o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1993, contados a partir da assinatura do contrato, e posterior a sua publicação.

A publicação do instrumento contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/1993.

### 5. DOS SERVIÇOS

#### NA ÁREA CONTÁBIL E FINANCEIRA, FISCAL E TRIBUTÁRIA

Prestar consultoria e propor melhorias no Plano de Contas atual;

Prestar consultoria contábil e as inerente as Legislações aplicável ao negócio da Fundação iNOVA Capixaba;

Executar a escrituração contábil das operações financeiras, econômicas e patrimoniais;

Elaborar balancetes mensais retratando a situação patrimonial, econômica e financeira;

Elaborar demonstrativos e relatórios periódicos de acordo com as disposições legais e as exigências dos órgãos e entidades de controle;

Elaborar demonstrações contábeis anuais, tais como: balanços, e demonstração das variações patrimoniais e demais os quadros e demonstrativos constantes da Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações;

Realizar a contabilização e conciliação dos documentos;

Elaborar e entregar a ECF (Escrituração Contábil e Fiscal que veio a substituir a Declaração de informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica- Antiga DIPJ) (caso incida);

Enviar o SPED Contábil ou Escrituração Contábil Digital (caso incida);

Prestar consultoria nas Legislações nos âmbitos municipais, estaduais e federal;

Calcular, apurar e confeccionar as guias de recolhimento dos impostos e tributos aos entes federativos;

Fazer a entrega das obrigações acessórias dos entes federativos;

Auxiliar as instâncias da Fundação INOVA Capixaba, inclusive participando de reuniões, quando solicitado;

Apoiar os trabalhos desenvolvidos por empresa de auditoria interna e externa, bem como dos diversos órgãos e entidades fiscalizadores;

Emitir relatórios gerenciais, solicitados pela Direção da Fundação INOVA Capixaba;

Manter sempre atualizada quando às alterações das legislações contábil, financeira, fiscal, tributária e trabalhista;

Subsidiar a Direção, Assessorias e Gerencias das informações internas necessárias para o bom andamento dos procedimentos fiscais, tributários, administrativos e jurídicos;

Elaborar relatórios e documentos que a Fundação INOVA Capixaba estiver obrigada a fornecer e/ou informar aos diversos órgãos e entidades fiscalizadores;

Gerenciar os processos de renovação de certidões negativas da Fundação INOVA Capixaba, relacionados com possíveis débitos, federais, estaduais e municipais, bem como, protestos de títulos com ônus para a Fundação INOVA Capixaba;

Subsidiar a Direção, Assessorias e Gerencias das informações internas necessárias para o bom andamento dos processos tributários administrativos e jurídicos, que a Fundação INOVA Capixaba figure como autora ou ré.

#### **NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO**

Calcular, apurar e confeccionar as guias de recolhimento dos impostos e tributos municipais, estaduais, federais referentes ao objeto contratado;

Fazer a entrega das obrigações acessórias federal, estadual e municipais do ES, referentes ao objeto contratado;

Gerar e disponibilizar em arquivo eletrônico o contracheque de todos os empregados;

Apoiar a Contratante em todas as suas dúvidas inerentes a legislação aplicável às rotinas trabalhistas e previdenciárias e outras inerentes à folha de pagamento e respectivos processos conforme objeto contratado;

Prestar consultoria e orientações com base na Legislação Trabalhista e Previdenciária e Convenções Coletivas junto aos sindicatos das categorias econômicas e profissionais da Fundação Inova Capixaba;

Prestar consultoria Trabalhista, Previdenciária e de Departamento Pessoal aos Diretores e Gestores da Fundação Inova Capixaba.

Processar e aplicar os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a execução atinente à Previdência Social, SEFIP, Conectividade Social, "PIS", "FGTS", "eSocial", CAGED, Dirf, SPED Social, Rais e outros aplicáveis às relações de emprego.

Executar a Folha de Pagamento e a frequência de todos os funcionários e outros prestadores de serviços autônomo da Fundação Inova Capixaba e suas unidades operacionais, incluindo todas as obrigações legais.

Elaborar os documentos e geração dos arquivos relativos às rotinas do eSocial, admissão, férias, afastamentos, vale transporte e demissão de funcionários e outros;

Elaborar das guias e relatórios do INSS, do FGTS, da Receita Federal e do Ministério do Trabalho e Emprego;

A contratada deverá ser a responsável por toda mão-de-obra necessária para realização dos serviços, em todas as fases do processamento da folha de pagamento, incluindo o sistema de frequência;

A contratada deverá, quando necessários, disponibilizar especialista nos seus sistemas de folha de pagamento e de frequência, para acompanhar, apoiar e treinar os empregados do RH da Fundação Inova Capixaba nos imputes e processos no sistema de gestão de RH da contratada (folha de pagamento e de frequência);

O sistema informatizado da contratada deverá permitir acesso remoto, na sede da Fundação Inova, que possibilite consultas e manutenção das informações do funcionário (férias, faltas, atestados, etc.);

A contratada deverá, quando necessário, disponibilizar especialista no sistema de folha de pagamento e de frequência, para apoiar os empregados do RH da Fundação Inova Capixaba nos imputes, nos processos do sistema de Gestão de RH da contratada (folha de pagamento e de frequência).

## **6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá se reunir, no prazo máximo de 2 (dois) dias, com a Gerência de Contabilidade e Recursos Humanos da Fundação iNOVA Capixaba, para receber o plano de contas, a estruturação dos centros de custos e demais informações necessárias à alimentação e parametrização dos sistemas.

Após o recebimento das informações da Fundação iNOVA Capixaba, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, para apresentação preliminar nos sistemas de contabilidade e gestão de pessoal, contendo todas as informações da Fundação iNOVA Capixaba.

A Fundação iNOVA Capixaba terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para validar ou não a apresentação dos sistemas.

Caso não seja validado, a empresa vencedora terá 24 (vinte e quatro) horas para realizar os ajustes necessários, e apresentar novamente a Fundação iNOVA Capixaba.

Caso seja validado pela Fundação iNOVA Capixaba a empresa vendedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para concluir a implantação dos sistemas e iniciar a operacionalização serviços contratados.

## 7. DO PREÇO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; SUBTÍTULO: PRESTAÇÃO DE APOSSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE PESSOAL, COMPREENDENDO AS ÁREAS FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, BEM COMO TODO O PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM TODAS AS SUAS FASES.	serviço	01	537.000,00	537.000,00

**VALOR MÁXIMO DO LOTE 01: ..... R\$ 537.000,00**  
(Quinhentos e trinta e sete mil reais)

Com base no plano de expansão da iNOVA e considerando a previsão de crescimento da gestão de pessoal a cada assinatura de novos contratos de gestão/ contratualização com novas unidades, foram estipuladas faixas de valores de acordo com o crescimento de colaboradores da instituição.

Como remuneração, a empresa contratada receberá um valor fixo mensal, incluindo os serviços contábeis e gestão de pessoal constante na primeira faixa (até 50 colaboradores). A partir do crescimento e mudança das faixas, será agregado ao valor fixo o valor correspondente ao número de colaboradores de cada faixa, obedecendo aos valores de cada uma delas, limitado ao total de 3.000 (três mil), conforme abaixo:

Item	Faixa	Qtd. Adicional	Valor por colaborador	Valor mínimo mensal por faixa	Valor máximo mensal por faixa	Valor máximo anual por faixa
1	até 50 colaboradores (fixo)	fixo	fixo	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
2	de 51 a 300 colaboradores	250	R\$ 5,00	R\$ 30.005,00	R\$ 31.250,00	R\$ 375.000,00
3	de 301 a 550 colaboradores	250	R\$ 5,00	R\$ 31.255,00	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
4	de 551 a 800 colaboradores	250	R\$ 5,00	R\$ 32.505,00	R\$ 33.750,00	R\$ 405.000,00
5	de 801 a 1050 colaboradores	250	R\$ 5,00	R\$ 33.755,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
6	de 1051 a 1500 colaboradores	450	R\$ 5,00	R\$ 35.005,00	R\$ 37.250,00	R\$ 447.000,00
7	de 1501 a 2000 colaboradores	500	R\$ 5,00	R\$ 37.255,00	R\$ 39.750,00	R\$ 477.000,00
8	de 2001 a 2500 colaboradores	500	R\$ 5,00	R\$ 39.755,00	R\$ 42.250,00	R\$ 507.000,00
9	de 2501 a 3000 colaboradores	500	R\$ 5,00	R\$ 42.255,00	R\$ 44.750,00	R\$ 537.000,00

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual ficará adstrita aos valores decorrentes do serviço efetivamente prestado.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo do Diretoria Administrativa, que indicará colaboradores para essa finalidade. À fiscalização das atividades, caberá também atestar a execução dos serviços.

À Gerência Financeira e Contábil, caberá a supervisão das atividades contábeis e financeira.

À Gerência de Recursos Humanos, caberá a supervisão das atividades gestão de pessoal e folha de pagamento.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Serão exigidos das empresas licitantes, os seguintes documentos a título de Verificação de sua qualificação técnica:

Conforme a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 a empresa licitante deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

- Comprovar que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado como objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.
- Comprovar que o profissional indicado como responsável técnico faz parte do quadro da empresa licitante, por meio de certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do profissional como pessoa física, indicando sua vinculação de responsabilidade à empresa.

## **11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Fornecer todos os materiais, equipamentos, sistema de contabilidade e gestão de pessoal (módulos necessários), profissional de apoio, treinamentos para os usuários da contratante e sistemas de informação necessários à perfeita execução dos serviços.

Garantir a qualidade e pontualidade dos serviços ofertados e providenciar a regularidade caso ocorra quaisquer anomalias reportadas pelo gestor do contrato; se a conduta não configurar infração mais grave.

Garantir a segurança (confiabilidade, integridade e disponibilidade) das informações da contratante, com a devida proteção dos dados pessoais dos empregados da contratante conforme nova legislação LGPD - Termo de Fornecimento de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

Transferir, ao término do contrato, sem qualquer custo, para contratante e sucessivamente eliminar todas as informações e os dados processados e armazenados objeto deste contrato.

Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Selecionar, contratar, treinar e fiscalizar a execução de serviço pelos seus funcionários e prepostos.

Não cometer a empresa ou seus colaboradores conduta tipificada como ilícito penal ou improbidade administrativa no exercício do objeto do contrato ou em função deste; se a conduta não for passível de cancelamento do Contrato.

Os serviços serão exercidos na SEDE DA CONTRATADA ou nos locais onde está representada (quando for o caso), e também na própria SEDE da Fundação iNOVA Capixaba, quando for necessário. A empresa contratada deverá manter escritório local, localizado na região da Grande Vitória.

Garantir que todos os prazos legais sejam cumpridos rigorosamente, principalmente os relacionados aos salários dos colaboradores da Fundação iNOVA Capixaba;

## **12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Pagar à CONTRATADA, o preço estabelecido pelo serviço prestado, de acordo com este Termo e o preço final.

Fiscalizar os serviços executados pela empresa vencedora, bem como investigar denúncias, processar os eventos registrados e, se for o caso, punir a empresa na forma da lei e deste Termo.

- Comunicar as autoridades superiores e as autoridades policiais quaisquer desvios na execução do Contrato que constitua ilícito.

## **13. DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, sem prejuízo das outras penalidades decorrentes da mora.

O descumprimento total ou parcial das condições de habilitação estabelecidas neste instrumento acarretará a rescisão contratual.